



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 093/2009

**APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA DO
MUNICÍPIO DE FUNDÃO PARA O
EXERCÍCIO DE 2010.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Fundão, para o exercício financeiro de 2010, que prevê a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.558.560,00 (Quarenta milhões quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais), compreendidos os orçamentos fiscais e da seguridade social, assim distribuídos:

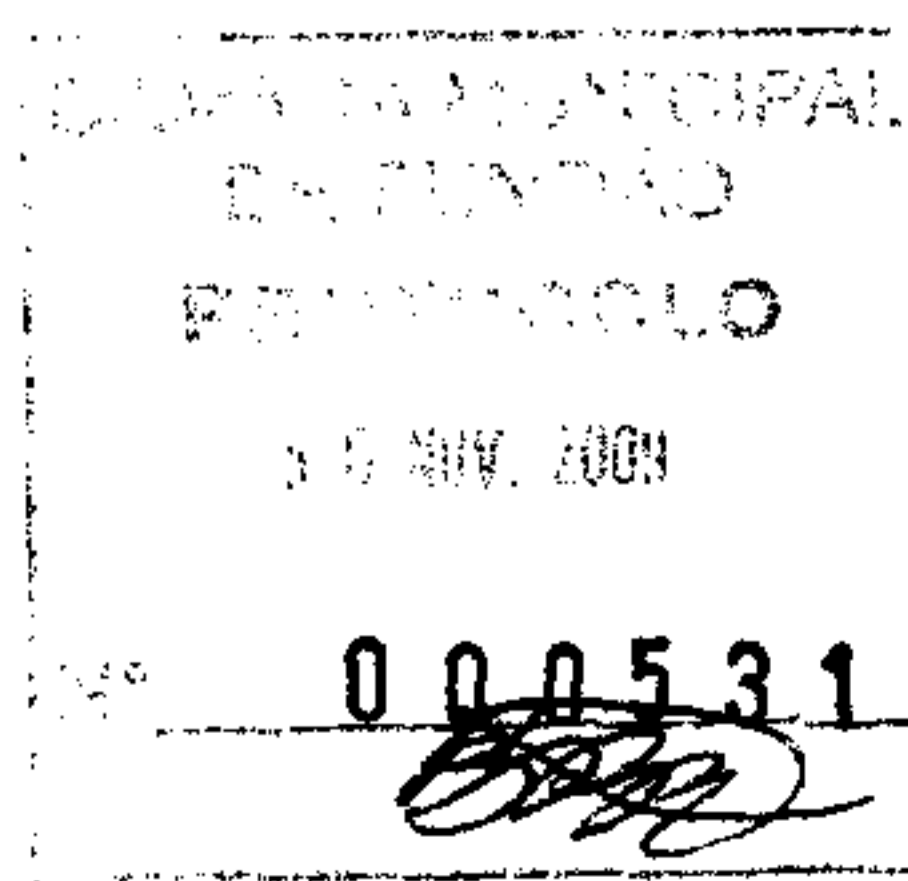
I – do Poder Legislativo	1.464.000,00
II – do Poder Executivo	38.158.000,00
III – do Ipresf	936.000,00
TOTAL GERAL	40.558.560,00

Art. 2º – A Receita será realizada em consonância com a legislação pertinente, a seguir:

I - RECEITAS CORRENTES	<u>35.976.500,00</u>
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(2.617.000,00)
II - RECEITAS DE CAPITAL	6.643.560,00
III- RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES -OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTARIAS	555.500,00
TOTAL DA RECEITA	40.558.560,00

Art. 3º – A despesa será realizada na forma dos anexos 1,2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição de acordo com a exigida pela Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, com os desdobramentos a seguir:

I – DESPESAS CORRENTES	<u>31.990.060,00</u>
Pessoal e Encargos Sociais	16.192.400,00
Juros e Encargos da Dívida	45.000,00
Outras Despesas Correntes	15.677.660,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	<u>8.568.500,00</u>
Investimentos	8.008.500,00
Amortização da Dívida	560.000,00
TOTAL DA DESPESA	40.558.560,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º – O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do Orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Secretária Municipal de Finanças, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários a execução dos programas.

Art. 5º – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Global, tendo como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art.6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, até o limite do valor total do superávit apurado, de acordo com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, ouvido previamente a Câmara de Vereadores, operações de crédito por antecipação da receita as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) de dezembro do exercício de 2010.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 30 de Novembro de 2009.

Marcos Fernando Moraes
Prefeito Municipal de Fundão